



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 515/2019, de 20 de Dezembro do ano de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Leitura e Arte - LeiturArt na Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria no âmbito do Município de Santa Terezinha, o Programa de Leitura e Arte - LeiturArt a ser executado nas escolas da Rede Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2º O objetivo principal da política implantada por meio desta Lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população terezinhense.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Leiturart:

I - assegurar a articulação das ações do Programa com as demais políticas educacionais e culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação entre as escolas municipais na implementação das políticas educacionais;

V - viabilizar as especificidades de cada escola, de acordo com a execução do programa;

VI - promover uma política de formação continuada para os professores e demais funcionários, para a formação de leitores.

VII - ampliar o acesso ao livro e à leitura conforme diretrizes do Plano Nacional do



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Livro e Leitura (PNLL);

VIII- formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;

IX- fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;

X - incentivar a criação de redes de leitura e escrita;

Art. 4º O Programa LeiturArt tem como objetivo:

I - valorizar os momentos da leitura com os alunos, através de rodas de leituras, apresentações na escola, parceria com a família; entendendo que é o melhor caminho para despertar o conhecimento de mundo;

II - realizar atividades nas escolas que possibilitem o conhecimento do letramento matemático de quantidades e valores a partir de vivências reais e concretas;

III - promover iniciativas individuais e coletivas de leitura em diferentes espaços dentro e fora a escola visando a descoberta e incentivo da leitura como arte.

Art. 5º As etapas de ensino que vivenciarão as ações do Programa são:

I - Educação Infantil;

II - Ciclo: 1º a 3º anos;

III - Ciclo: 4º e 5º anos;

IV - Ensino Fundamental II

Parágrafo Único: Os temas propostos são considerados de acordo com as necessidades de cada etapa de ensino, partindo do princípio de contribuir de todas as formas com o currículo escolar e o compromisso com a aprendizagem do aluno em sua formação como leitor.

Art. 6º O Programa ampliará o acesso ao livro e à leitura por meio do:

I - apoio as iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura; e

II - fomento as ações de bibliotecas em todas as escolas municipais.

Art. 7º A execução do Programa e o cumprimento de seus objetivos serão elemento de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias educacionais:

I - Secretaria Municipal de Educação;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Equipes pedagógicas das Escolas Municipais.

Parágrafo Único: Compete ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar as ações a serem realizadas, através do projeto de execução encaminhada pelas escolas;

II - apresentar os resultados de monitoramento e das avaliações, através de Mostras Bimestrais;

III - analisar e propor ações para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pela aplicação do programa deverão:

I - apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;

II - fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;

III - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas, mediadores de leitura;

Art. 9º O Município de Santa Terezinha promoverá uma vez por ano a realização da culminância das ações realizadas nas escolas durante o ano letivo, a ser apresentado aos munícipes, com o intuito de transcender os rumos da escola e construir com a consciência da importância da leitura para todos os cidadãos, articuladas e coordenadas pelos Equipes pedagógicas das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As Equipes pedagógicas das Escolas Municipais, além da atribuição referida no *caput*, devem:

I - planejar e coordenar a realização das ações de acordo com o levantamento diagnóstico da situação educacional;

II - elaborar seu projeto de execução, que será acompanhado e aprovado pelos professores;

III - oferecer suporte pedagógico aos professores, através de sequências didáticas para a organização e execução das ações em sala de aula;

IV - acompanhar e avaliar o processo das ações vivenciadas pelos alunos.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 10. O Município de Santa Terezinha atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance dos objetivos e à implementação das estratégias desta Lei.

Art. 11. O Programa LeiturArt deverá ter programação orçamentária própria nas leis orçamentárias anuais, que serão elaboradas de maneira a assegurar a consignação de dotações compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. O Município de Santa Terezinha articular-se-á entre as instâncias educacionais em regime de colaboração, para efetivação dos objetivos e estratégias do Programa LeiturArt.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha (PE), 20 de Dezembro de 2019.


Geovane Martins
PREFEITO



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que, nesta data, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Municipal n.º 515/2019, a qual foi levada a publicação por meio de afixação nos Quadros de Avisos do Prédio desta Prefeitura Municipal, bem como encaminhada para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, e disponibilização de seu inteiro teor no Site Oficial da Prefeitura na Internet. O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 20 de Dezembro do ano de 2019.

Natalia Lustosa Silva
Secretária de Administração e Planejamento